

EMENDA Nº DE 2008.

Insira-se onde couber o artigo e parágrafos ao Projeto de Lei nº 29 de 2007.

“Art. ... O tempo destinado à publicidade comercial em cada canal de programação não poderá exceder 10% (dez por cento) do total diário e 15% (quinze por cento) de cada hora.

§ 1º. Regulamentação da Ancine poderá estabelecer limites específicos para canais de programações cujo público alvo constitua-se de crianças ou adolescentes.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos canais de programação da radiodifusão que possuem legislação própria e que vierem a ser carregados no serviço de TV por assinatura.

§ 3º. Nos canais de programação que contenham infomerciais e conteúdo qualificado, os infomerciais e televendas deverão ser computados para as finalidades do disposto no *caput* deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A publicidade é a única receita da TV aberta, sua única forma de captar recursos para seus investimentos. Os custos da TV aberta são pagos exclusivamente pela publicidade e jamais são repassados aos consumidores, pois seu sinal é aberto e de distribuição livre e gratuita.

Já a TV paga tem outras fontes de arrecadação para subsidiar seus custos, e como o próprio nome diz, TV paga, paga pelos consumidores assinantes de seus serviços.

A implementação expressa de legislação sobre o tempo admitido de publicidade na TV paga é altamente benéfica ao consumidor. Primeiro porque ninguém gosta de ter seu programa, filme entre outros, interrompido pela publicidade. Segundo que, se o consumidor paga pela TV, ele já está remunerando a prestadora de serviço, não necessitando a prestadora de rendas oriundas de publicidade.

Assim, a intenção da inserção do presente artigo no Projeto de lei 29/2007, tem o condão de resguardar o consumidor da publicidade excessiva; a TV aberta, eis que sua fonte de captação de recursos; além de regular o mercado de infomerciais na TV em geral, uma vez que existem canais de conteúdo majoritariamente comercial e publicitário. E, para o caso de programação infantil entendemos ser a ANCINE competente para dispor especificamente sobre o tema.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2008.

**Deputado VINICIUS CARVALHO
PTdoB/RJ**